



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo

CONTRATO: Nº 20259003

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-090104.

CONTRATADA: J.S.F.S. CONTABILIDADE LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.442.092/0001-81

BASE LEGAL: ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

À Assessoria Jurídica,

O Contrato nº 20259003 tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria na área de Contabilidade Pública, com a finalidade de atender às demandas administrativas, contábeis, fiscais e legais da Câmara Municipal de Óbidos. Referidos serviços são de natureza contínua e imprescindíveis ao regular funcionamento desta Casa Legislativa, assegurando a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o fiel cumprimento da legislação vigente e das normas aplicáveis à administração pública.

Considerando que a vigência do referido contrato se encontra próxima ao seu término e que a interrupção dos serviços poderá acarretar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e ao cumprimento de prazos legais e institucionais, faz-se necessária a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses. Tal medida visa garantir a manutenção dos serviços atualmente prestados, preservando a eficiência, a regularidade e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, sem causar descontinuidade às rotinas administrativas do Poder Legislativo Municipal.

1. DA FINALIDADE DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa fundamentar a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20259003, em observância ao artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina:

Art. 107- Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O procedimento de aditamento é plenamente legal, encontra respaldo na legislação vigente e está previsto no próprio instrumento contratual celebrado entre as partes.

2. DA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A manutenção dos serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Contabilidade Pública é imprescindível para o regular funcionamento da Administração, conforme demonstrado pela Justificativa de Inexigibilidade inicial, pois a prestação do serviço:

- Garante o processo de registro de documentos públicos e o regular gerenciamento dos gastos públicos, em consonância com os novos parâmetros da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP);
- Otimiza a rotina e o fluxo de trabalho do Setor Contábil, sendo essencial para o processo de prestação de contas junto aos Órgãos de controle (TCM-PA);
- Assegura a legalidade e a conformidade dos procedimentos com a Lei Federal nº 4.320/1964, Constituição Federal de 1988 e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- Permite que os gestores tenham o necessário suporte técnico para a execução das matérias de Planejamento e o auxílio no processo de tomada de decisão;

Além disso, trata-se de serviço contínuo cujo desligamento acarretaria prejuízos imediatos à atividade administrativa, tornando inviável qualquer solução improvisada.

3. DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação contratual mostra-se a opção mais vantajosa para a Administração pelos seguintes motivos:

- Os serviços de Consultoria e Assessoria Contábil vêm sendo prestados de forma satisfatória, atendendo plenamente às necessidades de conformidade e prestação de contas da Câmara Municipal junto ao



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

TCM-PA. A abertura de novo processo licitatório seria mais onerosa e demoraria mais tempo, podendo causar descontinuidade dos serviços.

- A legislação prevê expressamente a possibilidade de renovação de contratos contínuos por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a prorrogação atende ao interesse público e garante economia, eficiência e continuidade administrativa.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se o interesse comum da Administração e da contratada na manutenção dos serviços, a vantajosidade econômica e funcional da prorrogação, a necessidade administrativa de assegurar continuidade dos serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública e a legalidade da prorrogação.

Por essas razões, mostra-se adequada a celebração do 1º Termo Aditivo, referente à prorrogação por mais 12 meses e ao acréscimo de valor nos limites legais.

O processo encontra-se registrado sob a denominação: **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20259003.**

Diante disso, solicita-se a emissão de parecer jurídico, analisando a legalidade da prorrogação contratual, a adequação do reajuste proposto e a minuta do termo aditivo apresentada.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Óbidos, 16 de dezembro de 2025.

MARIA LINA BENTES NOGUEIRA

Agente de contratação

Portaria nº 07/2025